



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO TEMPORÁRIO – VIGÊNCIA EXPIRADA
DECRETO Nº 003/93

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA; AS FUNÇÕES DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arq JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a recente instalação do Município, que ainda não dispõe de legislação própria;

Considerando o princípio da divisão do trabalho para que a Prefeitura possa contar com um corpo de auxiliares diretos ao Prefeito;

Considerando que os serviços públicos anteriormente prestados não poderão sofrer solução de continuidade;

Considerando a necessidade de iniciar a organização da Prefeitura e estabelecer a estrutura administrativa até que a Lei Municipal disponha sobre a matéria;

Considerando que o Art. 6, da Lei Complementar Estadual n 651, de 31/07/90, que dispõe sobre a criação e instalação de municípios, determina que até que este Município disponha de legislação própria vigorará a legislação do (Município de Origem), vigente à data de sua instalação;

Considerando o previsto no Decreto Lei n116 de 22/05/70, que dispõe sobre a remuneração dos servidores municipais do (Município de origem), vigente na data da instalação deste Município;

Considerando a isonomia em todos os seus aspectos entre os cargos de Secretário Municipal de Santos e Diretor da Prefeitura do Município de Bertioga;

DECRETO:

Art. 1 - Ficam criados os seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Departamento de Ação Social
- III - Departamento de Segurança
- IV - Departamento de Transporte
- V - Departamento de Abastecimento
- VI - Departamento de Saúde e Saneamento
- VII - Departamento de Turismo
- VIII - Departamento de Habitação
- IX - Departamento de Planejamento e Obras



Prefeitura do Município de Bertoga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- X - Departamento de Educação
- XI - Departamento de Esporte
- XII - Departamento de Cultura
- XIII - Departamento de Administração
- XIV - Departamento de Finanças
- XV - Departamento de Assuntos Jurídicos

Art. 2 - Ficam criados, até que o Município disponha de legislação própria, as funções abaixo, com os vencimentos próprios do Município de origem, no que lhes couberem:

- I - Chefe de Gabinete
- II - Diretor de Ação Social
- III - Diretor de Segurança
- IV - Diretor de Transporte
- V - Diretor de Abastecimento
- VI - Diretor de Saúde e Saneamento
- VII - Diretor de Turismo
- VIII - Diretor de Habitação
- IX - Diretor de Planejamento e Obras
- X - Diretor de Educação
- XI - Diretor de Esportes
- XII - Diretor de Cultura
- XIII - Diretor de Administração
- XIV - Diretor de Finanças
- XV - Diretor de Assuntos Jurídicos.

Art. 3 - Aos titulares das funções acima enumeradas, aplicar-se-a no que couber o disposto na Lei 4623 de 12/06/84.

Art. 4 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 01 de Janeiro de 1993.

Arq. JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito Municipal

Registrado no Livro Competente
Departamento de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ERNESTO PEREZ
Diretor de Administração